



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO-N Nº 3691/2026

NOMEIA COMISSÃO PARA CONDUZIR OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB), INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DECRETO Nº 9.310 DE 15 DE MARÇO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado Do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo para compor a Comissão de Regularização Fundiária do Município de Maratáizes/ES, com a finalidade de apreciar e conduzir os procedimentos administrativos de Reurb:

- I – Daniel Martins Fernandes
- II – Elizeu Machado Estevão
- III – Maria das Graças Silva Fernandes
- IV – Domário Marvila do Rosário
- V – Andreia Brum Vieira
- VI – Anderson Luiz de Jesus da Silva
- VII – Paula Angélica Marques Veronose Souza

Parágrafo único. Ficará a cargo do servidor Elizeu Machado Estevão a coordenação dos trabalhos da Comissão.

Art. 2º. Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

- I – estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;
- II – propor a abertura dos processos de REURB de iniciativa do Município;
- III – conduzir os processos de REURB no âmbito da administração municipal;
- IV – produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de REURB;
- V – mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de REURB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
GABINETE DO PREFEITO

VI – emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;

VII – solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de REURB, quando de interesse social;

VIII – fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;

IX – assessorar o Prefeito naquilo que disser respeito à REURB;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI – dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.

Art. 3º. Quando instada, a Procuradoria-Geral ficará responsável por prestar o assessoramento jurídico necessário à comissão.

Art. 4º. Cabe à Comissão a responsabilidade de estabelecer, cumprir e fazer cumprir os prazos necessários à execução dos trabalhos da equipe.

Art. 5º. Os trabalhos a serem executados pela Comissão ora constituída caracterizam-se como Função Especial, ficando garantido aos seus membros a percepção de gratificação de 20%, na forma da Lei Municipal nº 1.355, de 14 de dezembro de 2010, vedada eventual acumulação.

Art. 6º. Ficam revogados os seguintes decretos: DECRETO-N Nº 3050/2022; DECRETO-N Nº 3,296/22; DECRETO-N Nº 3329/2024 e DECRETO-N Nº 3402/2024.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito,

Maratáizes/ES, 10 de Fevereiro de 2026.

ANTONIO BITENCOURT
Prefeito Municipal